

## **RESOLUÇÃO N° 030/2004**

*Dispõe sobre Recurso interposto contra Auto de Infração n° 3289, em nome do Sr. Lauri Borges. (Processo Administrativo AGR n° 23401869/2003).*

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2° do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR;

Considerando que o Sr. Lauri Borges, apresentou defesa contra auto de infração n° 3289, lavrado em 02/09/2003;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve o efeito legal do auto de infração;

Considerando o recurso interposto pelo Recorrente, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva, e principalmente levando em conta o Despacho n° 089/2004-PRES, de 23 de janeiro de 2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao recurso apresentado pelo Sr. Lauri Borges, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que julgou improcedente a defesa ofertada em face do Auto de Infração nº 3289, lavrado contra si, em 02/09/2003, anulando o mesmo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA  
DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de janeiro de 2004.**

**JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**  
Presidente